C O N S U L T A

A CMNA submete a análise do Departamento Jurídico MENSAGEM MODIFICATIVA ao projeto de lei complementar n. 10/2023.

PARECER 522/2023

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL, MATERIAL, JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

O Chefe do Poder Executivo pode apresentar ***mensagem modificativa*** aos projetos de lei de sua autoria.

No caso em tela, a mensagem visa alterar a redação do art. 1º do PL, que altera a alínea ***a do art. 25.***

Da análise detida do teor da proposição legislativa em questão, é possível verificar que o seu objeto gravita dentro da competência do município e em forma e conteúdo, apresenta-se CONSTITUCIONAL e LEGAL.

Desta forma, revendo a posição anteriormente adotada em parecer exarado recentemente sobre o PL em questão, que sugeria emenda supressiva em relação ao dispositivo proposto, recomendo seja adotada por esta Câmara a ***mensagem modificativa*** apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, smj..[1]

Nova Andradina - MS, 05/12/2023.

WALTER A. BERNEGOZZI JUNIOR
ADVOGADO – OAB/MS 7140

[1] *O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. O parecer não vincula a autoridade competente que tem poder decisório. Sublinha-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida.* (MS 24.073-3 DF – STF).